



Prefeitura do Município de

AR RANHA DO VA

Semeando um
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - E-mail: ariranha@matrix.com.br - CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 282/2008

SÚMULA: Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano a pessoas carentes do município dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica o Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, autorizado a ceder por tempo indeterminado e em forma de Cessão de Uso para as Sras. Sonia de Fátima Gonçalves RG-8.010.129-5 SSP-PR E CPF-049.794.129-55 e Edimeia Ferreira RG-8.635.624-4 SSP-PR e CPF- 050.494.089-97, residentes e domiciliadas em Ariranha do Ivaí - Estado do Paraná. A presente Cessão de Uso, será parte do Lote 07, da quadra 27, que tem área total de 239,41m2(duzentos e trinta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados) localizado na Rua Belo Horizonte, s/nº, confrontando-se **Frente** com 10m. lineares à Rua Belo Horizonte, **Lado Direito** medindo 27,35m lineares confronta com remanescente do lote 07, **Fundo** medindo 10m. lineares, confronta com o lote nº02, **Lado Esquerdo** medindo 22,00m. lineares confronta com o lote nº 01, da matrícula 10.338 de 08 de outubro de 1979.

ART 2º A área cedida será de 236.41m2, confrontando-se frente com 10m.lineares à Rua Belo Horizonte, Lado Direito medindo 27,35 m. lineares, confronta com remanescente do lote 07, Fundo medindo 10 m lineares, confronta com o lote nº02, Lado Esquerdo medindo 22,00 m lineares, confronta com o lote nº 01. matrícula 10.338 de 08 de outubro de 1979.

ART 3º Á área cedida no artigo primeiro desta Lei, destina-se a construção de casa para moradia.

ART 4º A cessionária obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo máximo de 06(seis meses), contados da data da Publicação desta Lei.

ART 5º O desvio da finalidade para qual foi cedido o imóvel, resultará na imediata reversão da Cessão de Uso ao município de Ariranha do Ivaí.

ART 6º Fica proibida a transferência do imóvel cedido.

ART 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal